Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 676 DE 29 DE janeiro DE 1976

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Ficam instituidos bailes populares de carnaval, com aproveitamento do Pavilhão do Artesanato Nacional.

Art. 2º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a introduzir as modificações necessárias ao cumprimento do artigo anterior, nas instalações do Pavilhão da Feira do Artesanato, tais modificações serão efetuadas com os recursos próprios da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º) - Fica ainda autorizado a construção de arquibancadas para o público assistente dos desfiles das Escolas de Samba de nossa Região, com a cobrança de ingressos populares.

Art. 4º) - Para os encargos desta Lei, o Executivo Municipal, abrirá uma conta especial, para recolhimento dos ingressos vendidos para os bailes populares e para as arquibancadas para os desfiles das Escolas de Samba.

Art. 5º) - Do produto arrecadado na forma do artigo anterior o Prefeito Municipal, proporá à Câmara a instituição de premios as Escolas de Samba classificadas em primeiro e segundo lugar.

Art. 6º) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 30 de janeiro de 1976.

Fructuoso da Fonseca Fernandes
- Prefeito Municipal -